



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
CPAD Judicial

Desafios na Gestão do acervo documental Judicial:
O estabelecimento de requisitos para a delimitação
do valor secundário dos documentos.

Alvaro Luis de Araújo Ciarlini

A experiência obtida pelos membros da Comissão Permanente de Avaliação Documental do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios na elaboração de ferramentas de gestão arquivísticas, visando ao estabelecimento de uma efetiva política de gestão dos documentos constitutivos dos autos judiciais findos, tem permitido a reflexão acerca de um tema relevante que, por certo, demandará a necessária instituição de balizas epistemológicas e de uma metodologia de trabalho altamente especializada. Trata-se da definição de parâmetros para a delimitação do valor secundário dos documentos judiciais.

Com efeito, o equacionamento de tal problema permitirá, inclusive, que a destinação final de documentos, com a possível eliminação de processos judiciais findos e a necessária mudança de suporte, seja procedida através de um processo de trabalho racional e controlável. Permite-se, nesse sentido, a obtenção de um importante critério legitimador do trabalho desenvolvido, com o objetivo de preservar o valor científico e, portanto, histórico, social e político dos referidos documentos.

Inicialmente, é importante ressaltar que as ponderações acerca da possibilidade de eliminação de documentos judiciais iniciaram-se, no TJDFT, no ano de 1995. Naquela época não houve avanços na direção do estabelecimento de critérios de descarte de processos judiciais findos, pois o entendimento prevalente era no sentido de que com a suspensão da vigência do artigo 1.215 do CPC, pela Lei

nº 6246, de 07 de outubro de 1975, não havia respaldo legal para a pretendida eliminação.

Posteriormente, com a observância do disposto na Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, o Tribunal elaborou seu primeiro Plano de Gestão das Informações Arquivísticas, aprovado no Processo Administrativo nº 12.588/99, consoante ainda o disposto na Portaria Conjunta - TJDFT nº 018, de 09 de maio de 2001, ocasião em que foi instituída a Comissão Permanente de Avaliação Documental do TJDFT – Área Fim/Judicial.

A partir de então, firmou-se a premissa de que a eliminação de autos judiciais findos deveria ser procedida dentro de critérios técnicos e racionais, devidamente submetidos à aprovação da instituição pública arquivística respectiva. Eis o princípio original que garantiu o desvelamento de uma política efetiva de gestão de documentos arquivísticos, com ênfase na preservação da história da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

É notório que o acervo documental de cada Tribunal materializa substrato histórico fidedigno dos eventos judiciais que contém o retrato de situações ocorridas na sociedade. Assim, todos os acontecimentos alusivos à prestação dos serviços jurisdicionais guardam o testemunho das diversas etapas da história, o que denota o valor histórico inestimável do registro contido nesses documentos.

A estratégia adotada pela CPAD do TJDFT – Área Judicial, no sentido de desenvolver e adotar instrumentos adequados de gestão arquivística, teve como mote, inicialmente, a elaboração do Plano de Classificação e da Tabela de Temporalidade Documental da Área Fim/Judicial. Foi estabelecida como meta, nesta primeira fase, o delineamento de critérios para a organização do acervo de processos judiciais findos do TJDFT, com a adoção dos parâmetros da “Teoria das Três Idades Arquivísticas” (corrente, intermediária e

permanente), o que viabilizou a determinação da destinação final dos documentos: guarda permanente ou eliminação.

Tal definição gerou o modelo de Gestão de Documentos, o qual está embasada nos critérios técnicos a seguir alinhados:

- Arquivos Correntes: contêm documentos recém gerados ou recebidos, de uso freqüente e exclusivo da fonte geradora.

- Arquivos Intermediários: contêm documentos de uso eventual da área/função que os produziu, arquivados temporariamente em local adequado. São controlados segundo o critério do tempo de guarda (Tabela de Temporalidade) e submetidos a um processo de avaliação, que define sua destinação final (eliminação ou guarda permanente), bem como sua necessária mudança de suporte.

- Arquivos Permanentes: contêm documentos que já cumpriram sua finalidade de criação, devendo, porém, ser preservados para consultas pelo Estado ou pelos cidadãos, tendo em vista o seu valor probatório, informativo ou histórico.

O Plano de Classificação de Documentos, a seu turno, foi elaborado segundo o que preceitua a Resolução nº 4/96 do Conselho Nacional de Arquivo – CONARQ (atualizada pela Resolução nº 14, de 24 de outubro de 2001), com a produção de códigos próprios, os quais viabilizarão o controle e a rápida recuperação das informações constantes em nossa massa documental.

A Tabela de Temporalidade Documental elaborada definiu, em detalhes, os prazos de guarda e de destinação final de documentos, para assegurar a localização e o acesso às informações contidas em documentos produzidos e recebidos por cada órgão que compõe a estrutura organizacional do TJDFT.

Os prazos de guarda dos documentos contêm as indicações dos lapsos temporais de permanência destes nas fases corrente e intermediária, contados sempre a partir da data de produção do documento, ao fim do qual a destinação é levada a efeito. Tal elaboração seguiu à risca o que preconiza a Resolução nº 4/96 do CONARQ. Com efeito, a adoção de tal metodologia de trabalho possibilita que os prazos sejam facilmente estabelecidos, tendo em vista as características da informação tratada.

Nas hipóteses em que não é possível a rápida e precisa definição acerca da vigência dos efeitos do ato respectivo ou sua prescrição, são adotados prazos de precaução, em obediência à já mencionada Resolução nº 4/96. Tais lapsos temporais têm como termo inicial o término da vigência da eficácia de cada ato examinado, ou a prescrição da pretensão relativamente ao fato que o originou, bem como o momento de seu recolhimento ao arquivo permanente; ou mesmo de sua eliminação, de acordo com os critérios anotados na Tabela de Temporalidade Documental.

Para a definição do prazo de guarda dos documentos, nas suas fases corrente e intermediária, foram levados em consideração, na elaboração Tabela de Temporalidade Documental – Área fim, os seguintes critérios básicos: a) assunto ou série, b) tipologia documental, c) quantidade/volume da produção documental, d) datas-limite, e) frequência de consultas por período, f) valor primário e g) valor secundário.

A destinação final dos documentos compreende as espécies *eliminação* e *guarda permanente*, que são definições técnicas estabelecidas mediante a execução do processo de avaliação documental, validado pela respectiva Comissão Permanente. É justamente essa avaliação que permite o estabelecimento dos prazos de guarda e o destino dos documentos, conforme o valor primário (administrativo, fiscal

ou legal) e o valor secundário (informativo, probatório ou histórico), vale repisar.

A avaliação de documentos deve ter seu início, quanto possível, no arquivo corrente, constituído de documentos que possuem grande freqüência de uso. No caso da atividade fim do Tribunal, corresponde aos processos em curso ou consultados freqüentemente pelas partes, os quais devem ser conservados em dependências próximas à localização dos órgãos jurisdicionais e de fácil acesso.

A fixação do valor primário dos documentos judiciais não envolve dificuldades de relevo, pois, como já aludido acima, se refere aos que servem ao atendimento de necessidades probatórias no âmbito administrativo ou jurídico, depois de sua tramitação corrente.

Os documentos de valor secundário, a seu turno, registram a evolução histórica dos Tribunais e sua relação com a sociedade, bem como o teor de suas decisões e as funções que lhe foram atribuídas por normas jurídicas, ou ainda, sua estrutura orgânica, seus programas, políticas e métodos de trabalho. Esses documentos constituem importantes fontes de estudo acerca da função social do direito e as suas repercussões do trabalho judiciário na formação da memória da sociedade, como fenômeno coletivo que viabiliza a percepção do presente, em uma contínua produção de experiência que certamente interferirá na elaboração de modelos para o futuro¹.

Não se pode perder de vista, ademais, que as concepções possíveis da história são acompanhadas de uma pressuposta e implícita experiência de tempo², na mesma medida em que toda cultura é, primeiramente, uma certa experiência do tempo, e uma nova cultura não é possível sem uma transformação desta experiência³.

¹ Cf. Bretone, Mário. Derecho y Tiempo en la tradición europea. México: Fondo de Cultura Económica, 2000, p. 35.

² Agamben, Giorgio. Infância e História - Destruição da experiência e origem da história. Belo Horizonte: UFMG, 2005, p. 111.

³ Idem, ib.

Tais operações terão significativa repercussão na leitura que poderemos fazer dos fatos históricos que subjazem à dinâmica social e da subsequente visão que teremos, no futuro, acerca da relação possível entre a verdade e a falsidade desses eventos e como poderemos avaliar a repercussão de uma certa seletividade política das verdades aceitas ou detectar qualquer iniciativa no sentido de diminuir a importância da distinção epistemológica entre o verdadeiro e o falso⁴.

Em suma, nosso desafio, no presente momento, consiste em determinar um método de trabalho que combine as possíveis análises na história das idéias com as necessárias análises sociológicas das condições em que foram elaborados os documentos que constituem o objeto de nosso estudo⁵. Nesse sentido, o estabelecimento de critérios historiográficos para a descoberta do valor secundário dos documentos não pode se afirmar como uma mera descrição cronológica dos fatos, imune às peculiaridades do tempo histórico. Ao contrário, deve ser obtido através de uma reflexão multidisciplinar, racional e criticamente orientada, em busca da verdade e da preservação da memória social.

⁴ Cf. Smith, Barbara Herrnstein. Crença e resistência – A dinâmica da controvérsia intelectual contemporânea. São Paulo: UNESP, 2002, p. 72.

⁵ Koselleck, Reinhart. Crítica e crise. Rio de Janeiro: EDUERJ: Contraponto, 1999, p. 12, *passim*.